



**DECRETO Nº 2.390/2026**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2026**

**EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.560/2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.560/2026 de 13/02/2026,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA**

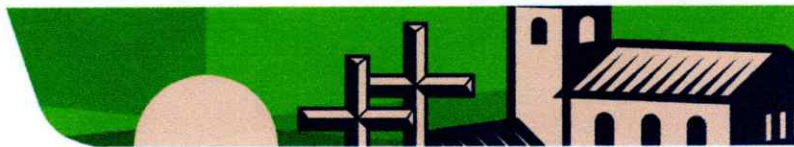
**Art. 1º** O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), criado pela Lei Municipal nº 1.560/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é um órgão colegiado permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões de bem-estar animal, com a finalidade de estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**Art. 2º** O COMBEA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, na forma paritária prevista no Art. 11 da Lei Municipal nº 1.560/2026, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A indicação dos membros representantes do Poder Público, titulares e suplentes, será feita pelos respectivos Secretários Municipais e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) – Subseção da Comarca de Conchas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º O profissional médico veterinário, titular e suplente, será indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, preferencialmente após

*oh*  
*✓*



consulta a entidades representativas da classe ou a profissionais com notória atuação na área de bem-estar animal no município.

§ 3º Os 4 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que observará a comprovada atuação dessas pessoas na proteção animal e afins, com sede e/ou atuação comprovada no Município de Pereiras. Para tanto, o Secretário poderá:

I – Exigir documentos comprobatórios de sua atuação, tais como fotos de animais sob seus cuidados, relatórios de atividades, histórico de ações e projetos desenvolvidos;

II – Realizar visita ao local de atuação ou sede das atividades, se houver;

III – Solicitar à Vigilância Sanitária do Município laudo discriminado a respeito do local de atuação, se aplicável, para verificar as condições sanitárias e de bem-estar animal;

IV – Requisitar outros documentos e informações que entender necessários para atestar a idoneidade e a efetiva contribuição dos indicados para a causa da proteção animal no município.

§ 4º Os membros do COMBEA não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

**Art. 3º** A Presidência e a Vice-Presidência do COMBEA serão exercidas por membros titulares eleitos entre seus pares, na primeira reunião ordinária após a designação dos conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, coincidindo com o mandato do Conselho.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará o suporte administrativo, técnico e financeiro necessário à instalação e ao pleno funcionamento do COMBEA, incluindo:

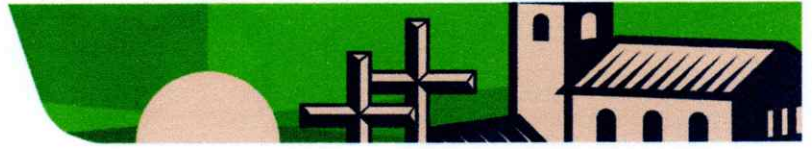
I – Fornecimento de espaço físico para reuniões e guarda de documentos;

II – Apoio logístico e material;

III – Designação de servidor para atuar como secretário executivo do Conselho, responsável pela organização das reuniões, elaboração de atas, comunicações e demais atividades administrativas;

IV – Articulação com outras Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais para o efetivo encaminhamento das propostas do Conselho.

**Parágrafo único.** O suporte mencionado no caput inclui as condições necessárias para a acessibilidade e participação plena de todos os membros do Conselho, caso haja necessidade de adaptações.



**Art. 5º** A instalação do COMBEA e a composição de seus membros, nos termos da Lei Municipal nº 1.560/2026, ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da referida Lei.

§ 1º A primeira reunião do COMBEA será convocada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e terá como pauta a eleição da Presidência e Vice-Presidência, e o início da elaboração do seu Regimento Interno.

§ 2º Enquanto o Regimento Interno não for aprovado, o funcionamento do COMBEA será regido pelas disposições da Lei Municipal nº 1.560/2026, por este Decreto, e pelas normas de direito administrativo aplicáveis.

**Art. 6º** O Regimento Interno do COMBEA deverá ser elaborado e aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias após a primeira reunião, definindo, no mínimo:

- I – A periodicidade das reuniões ordinárias e o rito das reuniões extraordinárias;
- II – As atribuições específicas da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;
- III – As normas para convocação e realização de Fóruns de Bem-Estar Animal, audiências públicas e outras formas de participação social;
- IV – Os procedimentos para instituição do Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal e afins (CMEPA);
- V – As demais normas relativas à organização e ao funcionamento do Conselho.

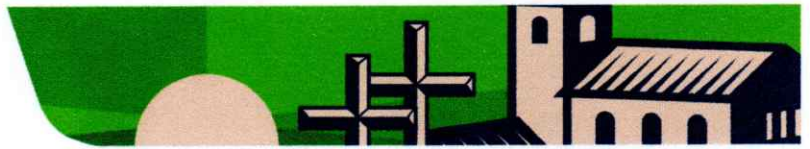
## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (Fundo), criado pela Lei Municipal nº 1.560/2026, é um instrumento de captação, manutenção e aplicação de recursos financeiros para o financiamento, investimento e expansão de programas e ações voltados à defesa dos direitos e à promoção do bem-estar dos animais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e gerido pelo COMBEA.

**Art. 8º** As receitas que constituem o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, conforme Art. 20 da Lei Municipal nº 1.560/2026, serão operacionalizadas da seguinte forma:

- I – Os recursos provenientes de repasses previstos em legislação, transferências de convênios, empréstimos, acordos e outras modalidades de ajuste serão depositados diretamente na conta específica do Fundo.



II – As doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, deverão ser formalizadas por meio de termo de doação ou instrumento equivalente, devidamente registrado, e depositados na conta do Fundo.

III – Os recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e cadastramento de animais, demais taxas aplicáveis e multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais do Município, serão automaticamente direcionados à conta específica do Fundo.

IV – Os rendimentos obtidos com a aplicação do patrimônio do Fundo serão incorporados ao seu saldo.

§ 1º A conta corrente específica do Fundo, denominada "Fundo Municipal de Bem-Estar Animal", será mantida em instituição bancária oficial, conforme orientações dos setores de Contabilidade e Planejamento do Município.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Pereiras, sob a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal serão aplicados de acordo com as deliberações do COMBEA, observados os objetivos previstos no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.560/2026, e seguirão os seguintes procedimentos:

I – As propostas de programas, ações, projetos, atividades e serviços a serem financiados pelo Fundo poderão ser apresentadas por órgãos do Poder Público Municipal ou por entidades de proteção animal inscritas no Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal e afins (CMEPA).

II – O COMBEA estabelecerá, por meio de resolução, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo, incluindo formulários, cronogramas e requisitos para apresentação e avaliação das propostas.

III – O COMBEA analisará e emitirá parecer sobre os projetos, aprovando-os ou não, com base nos critérios estabelecidos e na disponibilidade orçamentária.

IV – Com base nos projetos aprovados, o COMBEA elaborará e aprovará o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para fins de inclusão no orçamento anual.

V – A liberação dos recursos financeiros do Fundo será autorizada pelo COMBEA, após a verificação do cumprimento das etapas e metas dos projetos aprovados, e formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VI – A fiscalização e o controle das aplicações dos recursos do Fundo serão realizados pelo COMBEA, que exigirá relatórios periódicos de execução físico-financeira e prestação de contas dos beneficiários, conforme previsto no Regimento Interno do Fundo.

OK  
J



VII – O balanço anual do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal será elaborado pelo setor de contabilidade da Prefeitura e submetido à aprovação do COMBEA.

**Art. 10º.** Os repasses de recursos do Fundo para entidades de proteção aos animais devidamente inscritas no CMEPA se darão mediante a formalização de termos de colaboração, termos de fomento, convênios, consórcios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos pelo COMBEA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 11º.** A fiscalização dos atos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 1.560/2026 e deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de seu setor de fiscalização e da Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º Outras Secretarias Municipais poderão ser solicitadas a proceder à autuação, conforme a natureza da infração e suas respectivas competências.

§ 2º Quando a infração ocorrer em flagrante, o auto de infração será lavrado no local da constatação, independentemente de prévia notificação, especialmente em casos de risco à vida ou bem-estar do animal.

§ 3º Nesses casos, o auto de infração será acompanhado de laudo técnico emitido por médico veterinário, que ateste a condição de saúde e bem-estar do animal, bem como a necessidade de intervenção imediata. Os custos com o laudo poderão ser imputados ao infrator, conforme legislação municipal específica ou regulamentação a ser editada.

**Art. 12º.** Os valores arrecadados com o pagamento das multas por infrações à legislação de proteção aos animais do Município serão integralmente recolhidos ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, para custear programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, mediante consulta ao COMBEA e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.




**Art. 14º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pereiras, na data supra.

  
**Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município e afixada no átrio desta Prefeitura.

  
**Gislaine da Conceição Soares**  
**Chefe de Gabinete**